

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 2.034/99

“Dispõe sobre emissão e validade de Carta de Aforamento no Município de Várzea Grande”.

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhuma Carta de Aforamento poderá ser expedida a partir de 01-01-2.000, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º - Toda e qualquer área do Município de Várzea Grande, somente poderá ser onerada, transferida ou doada após 01-01-2.000, somente quando arrecadado pelo Município e matriculada em Cartório.

Art. 3º - Nenhuma Carta de Aforamento expedida até a promulgação da presente Lei, será reconhecida pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, se não for efetivamente comprovada sua posse e domínio pelo aforado ou seus sucessores legais.

Art. 4º - A posse e domínio será configurada pela efetiva morada por si ou prepostos sobre a mesma área.

Art. 5º - Para efeito de reconhecimento de Carta de Aforamento já emitida serão exigidos o cumprimento do constante da Lei 033/53.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande fica isenta de responsabilidades eventualmente pretendidas por portadores de Carta de Aforamento anteriormente expedidas e que não tenham o efetivo cumprimento da Lei 033/53

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,
em Várzea Grande, 18 de Agosto de 1.999

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL.